

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Irupi, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

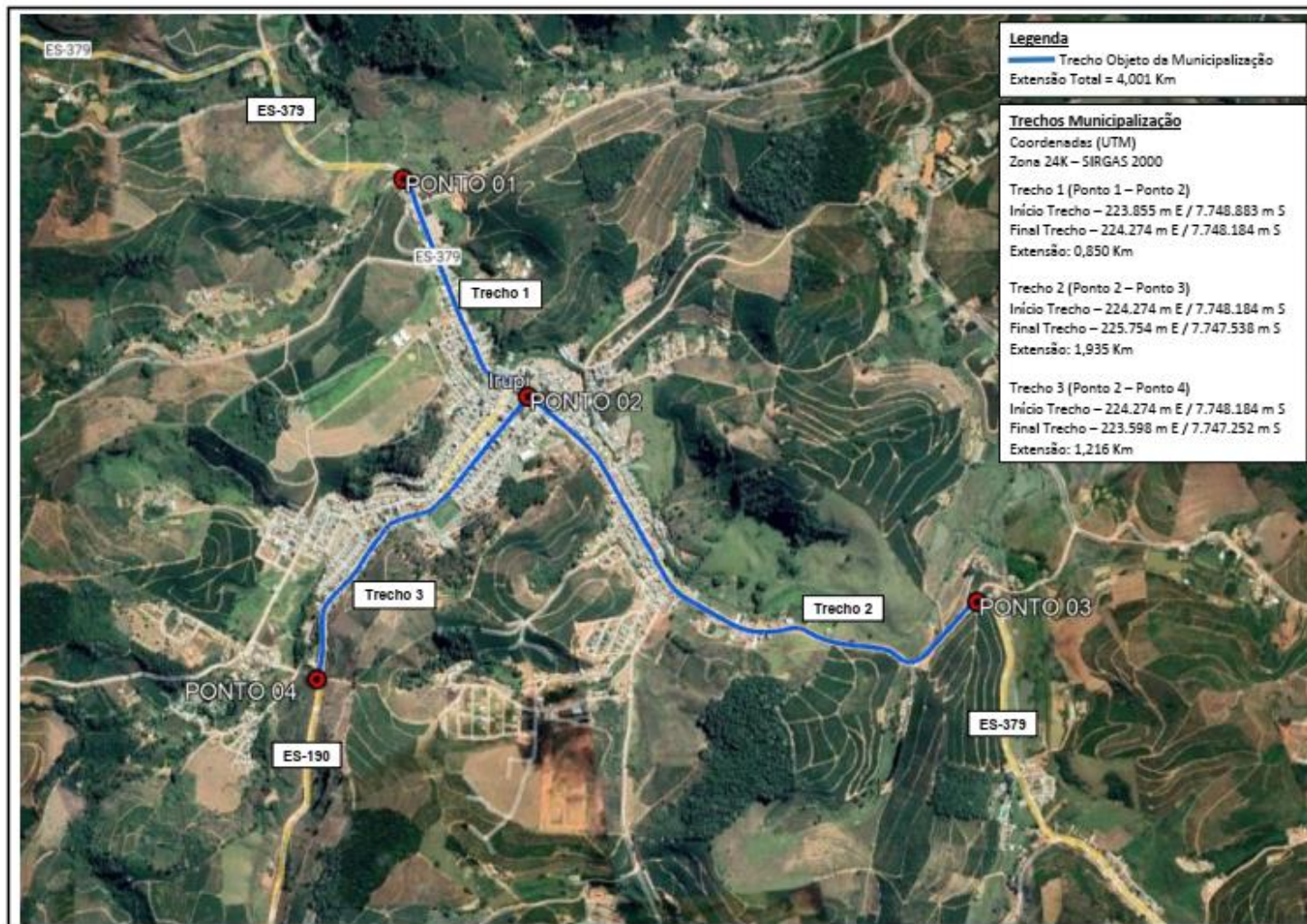
- I - trecho 01 inserido na coordenada inicial 223.855 m E / 7.748.883 m S e coordenada final 224.274 m E / 7.748.184 m S com 850 metros na Rodovia Estadual ES-379 que se faz coincidente com a Rua Professor Welphane Machado;
- II - trecho 02 inserido na coordenada inicial 224.274 m E / 7.748.184 m S e coordenada final 225.754 m E / 7.747.538 m S com 1.935 metros na Rodovia Estadual ES-379 que se faz coincidente com a Av. João Costa;
- III - trecho 03 inserido na coordenada inicial 224.274 m E / 7.748.184 m S e coordenada final 223.598 m E / 7.747.252 m S com 1.216 metros na Rodovia Estadual ES-190 que se faz coincidente com a Rua Jalmas Gomes de Freitas e Floriano Soares de Sousa até o início da Serra do Butica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS MUNICIPALIZAÇÃO – IRUPI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES;

Sabe-se que com a edição da Lei 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R, de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano;

Temos que o presente atende tal disposto do decreto, pois atendemos o art. 3º, IV, que cita “comprovação de que o trecho rodoviário estadual está inserido no perímetro urbano municipal de que apresenta ao menos 2 (dois) dos seguintes itens:

- a) calçadas;
- b) iluminação pública;
- c) no mínimo, 4 (quatro) acessos com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) metro entre eles;
- d) drenagem de águas pluviais;
- e) sinalização urbana;
- f) no mínimo, 10 (dez) construções lindeiras à rodovia em um espaço de 1 (um) quilometro.

Atendemos aos itens supracitado, ademais, vale justificar que o Município apresenta capacidade técnica e operacional, para absorção das vias expostas no Projeto de Lei. Assim, é oportuno descrever os motivos que justificam a propositura, informamos o quão importante é a autonomia do Município, no que tange a Lei. Este evento tem como objetivo construir maior independência ao Município para gerir as vias estaduais em áreas urbanas;

É importante afirmar, que o Município será decisivo nas ações de gerenciamento das vias e faixas de domínio, regularizando as construções lindeiras e que poderá aumentar a capacidade de arrecadação, tendo maior liberdade de decisões que antes não era de nossa responsabilidade e competência;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.